

dos verbas próprias, consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artº 3º: Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 2 de
Março de 1945

Bruno de Aguiar do Rio Prefeitura Municipal
João de Deus de Camargo Secretário Contábil
Registrado e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra, de
acôrdo com a Resolução nº 371, do Conselho Ad-
ministrativo do Estado.

João de Camargo

Decreto-Lei nº 54 de 10 de Setembro de 1945
Que dispõe sobre concessão
de auxílios.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.203, de 8 de abril de 1939, decreta:

Art 1º: Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a conceder, no presente exercício, os
seguintes auxílios:

I - Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros),
ao Posto de Assistência Médica
Sanitária;

II - Cr\$ 1.335,40 (um mil, trezentos e trinta e cinco
cruzeiros e quarenta centavos), à Câmara
Escolar do Grupo Cônego João Rodrigues
de Oliveira;

- III - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ao Piedadade Futebol Clube;
- IV - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
- V - Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ao Posto Policial do distrito de Tapirai, para diversas despesas;
- VI - Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), à Sociedade Filantrópica Hospital São Roque;
- VII - Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- VIII - Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), ao Asilo Colônia de Pirapitingui;
- IX - Cr\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte cruzeiros), para apoiar a maternidade e infância;
- X - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), a indigentes;
- XI - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência;
- XII - Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) à Sociedade Musical Leira São João e Banda Musical Leira São Roque, para realização de retretos públicos.

§ único - O pagamento do auxílio previsto no item III somente será feito após a necessária autorização da Diretoria de Esportes do Estado.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta dos verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade

em 10 de Setembro de 1945

Bernardo Chaves do Lido, Prefeito Municipal
João Bruno de Camargo - Secretário Contador
Publicado e registrado na mesma data
supra, de acordo com a Resolução nº 1.152
de 1945, do Conselho Administrativo do
Estado, nesta Secretaria Municipal.
João Bruno de Camargo - Secretário Contador

Decreto Lei nº 55 de 29 de Outubro de 1945

Que dispõe sobre autorização de ser-
vícios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando
da atribuição que lhe confere o art. 12, nº I, do
decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939,
decreta:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a executar, por administração direta, a construção de
um prédio a na Comendador Parada, destinado
à instalação da Biblioteca Pública Municipal,
de acordo com o projeto e orçamento aprova-
dos pelo Departamento das Municipalidades.

Artº 2º - A fim de ocorrer às despesas com
a execução do presente decreto-lei fica aberto,
na Contadoria Municipal, um crédito especial
de Cr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).

§ único - O valor do presente crédito se-
rá coberto com os recursos provenientes do saldo
financeiro transferido para este exercício.

Artº 3º - Este decreto-lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em